



LEI Nº 323/2018, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Frei Martinho, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei cria e organiza na estrutura organizacional do Poder Executivo a Procuradoria Jurídica do Município de Frei Martinho-PB, como instituição essencial à Administração Pública Municipal, e define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ficam instituídos, no âmbito da Lei Municipal n.º 154, de 04 de junho de 2010, os cargos de Procurador Geral e Procurador de Carreira, a quem compete à defesa judicial e extrajudicial do Município

Parágrafo Único - Inclui-se no anexo I da Lei Municipal nº 154/2010, de 04 de Junho de 2010, o cargo de Procurador Geral, padrão C.C-1, com vencimentos no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e no Anexo IV – Cargos de Nível Superior – o Cargo de Procurador de Carreira, com vencimentos no valor de R\$ 1.236,00 (um mil, duzentos e trinta e seis reais).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I** – Procurador Geral;
- II** – Procurador de Carreira.

§ 1º - O Procurador Geral será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador de Carreira serão providos através de Concurso público.

Art. 4º - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado e subordinado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – Exercer a representação judicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II - Promover a cobrança de dívida ativa municipal;



- III – Emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- IV – Auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- V – Promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL E DE CARREIRA

Art. 5º - O Procurador Geral será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - São atribuições comuns ao Procurador Geral e ao Procurador de Carreira:

- I – Dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II – Propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- IV – Receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V – Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;
- VI – Firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII – Firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

§ 1º - Ao Procurador de Carreira compete ainda assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e do Procurador de Carreira, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR GERAL

Art. 7º - O cargo de Procurador Geral será provido em caráter de comissão, após prévia escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - O Procurador Geral tomará posse perante o Prefeito Municipal mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.



Art. 9º - São atribuições do Procurador Geral:

I – Representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – Promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – Elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – Emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – Apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – Apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – Subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 10 - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 014/1998, de 02 de junho de 1998.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 11 - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Municipal nº 014/1998, de 02 de junho de 1998.

Art. 12 - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.



Art. 13 - São deveres dos Procuradores do Município:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Urbanidade;
- IV – Lealdade às instituições a que serve;
- V – Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI – Guardar sigilo profissional;
- VII – Representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – Frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho/PB, 03 de dezembro de 2018.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional



ANEXO I

CARGO: PROCURADOR GERAL

PADRÃO: CARGO EM COMISSÃO – C.C-1

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Municipal. Atribuições: Assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da Administração Municipal nos assuntos de natureza legal submetidos a sua apreciação; elaboração de minutas de atos normativos e de pareceres sobre projetos de lei de iniciativa do Executivo; elaboração de minutas de contratos, anteprojetos de lei e demais relações legais do município; cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ativa e dos demais créditos da municipalidade; pareceres sobre assuntos legais e do interesse dos órgãos da Administração Pública; propositura das ações relativas à defesa dos interesses do Município e da Administração; receber citações iniciais e notificações e representar o Município em juízo ou fora dele, nas questões legais, o município e a Administração Pública, ativa e passivamente; examinar previamente e aprovar as minutas dos editais de licitação, bem como as minutas dos contratos, acordos, convênios ou ajustes deles decorrente e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: 20 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que em razão da necessidade de estrutura própria de livros e acesso à internet, a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes, além da sede do Município de Frei Martinho, incluindo o escritório profissional do advogado e ambientes jurídicos em órgãos do Poder Judiciário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.



ANEXO II

CARGO: PROCURADOR DE CARREIRA

SÍNTESE DOS DEVERES: Intermediar acordos, auxiliar o Procurador Jurídico, realizar acordos, bem como, o acompanhamento dos pagamentos oriundos destes; elaborar procurações a serem outorgados pela Administração Municipal; elaborar notificação extrajudicial, fazer composição e atualização de valores em diversos processos, realizar cálculos utilizando os índices econômicos de acordo com a localidade do processo; requisitar pagamento de acordos formalizados, emitir relatórios de cada caso, elaborar o controle e emissão de cartas de preposição para participação em audiências, solicitar depósitos judiciais para liquidação de sentenças e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

HORÁRIO: 20 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Nível Superior com habilitação legal para o exercício da profissão.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação em Direito, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.